


**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA**
RESOLUÇÃO Nº 3.771, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da BR-101/RJ, trecho Divisa RJ/ES - Ponte Presidente Costa e Silva, explorado pela concessionária Autopista Fluminense S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 008/12, de 26 de janeiro de 2012, no que consta dos Processos nº 50500.099041/2011-43 e 50500.122730/2011-69:

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI, Cláusulas 6.26 a 6.42, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 004/2007, firmado com a Autopista Fluminense S.A.; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 2.34500 para R\$ 2.32144, com um decréscimo de 1,00 % (um inteiro por cento) e seu reajuste, com base na variação do IPCA.

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, alterando a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 2.32144 para R\$ 2.41998, com um acréscimo de 4,24 % (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento).

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2.82082 para R\$ 3,10145, com um acréscimo de 9,95 % (nove inteiros e noventa e cinco centésimos por cento).

Art. 4º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), nas praças de pedágio P1, em Campos dos Goytacazes, P2, em Conceição de Macabu, P3, em Casimiro de Abreu, P4, em Rio Bonito, e P5, em São Gonçalo, com um acréscimo de 10,71 % (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento).

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 2 de fevereiro de 2012.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	3,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	6,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	4,65
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	9,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	6,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	12,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	15,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	18,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	1,55

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
PORTARIA Nº 38, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE-MT nº 281, de 5 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 192, de 6 de outubro de 2010, e

Considerando a decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto Paulo Ricardo de Souza Cruz, da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 3395-97.2012.4.01.3400, resolve suspender, com a respectiva baixa no SICAF, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos e a multa no valor de R\$ 331.450,00 (trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), aplicadas pela Portaria/SAAD-MT nº 26, de 18/1/2012, publicada no DOU nº 14, de 19/1/2012.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO
PORTO DO ITAQUI - SÃO LUÍS - MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETE PATRIMONIAL SINTÉTICO

Data e Mês: novembro de 2011

Decreto Nº 682 de 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	219.413.991,19
Ativo Circulante	51.549.870,79
Disponibilidades	44.801.454,39
Bens Numerários	255,56
Bancos	1.101.052,88
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado Realizável a Curto Prazo	43.700.145,95
Duplicatas e Contas a Receber	6.748.416,40
Adiantamento a Empregados	3.330.312,43
Almoxarifado	599.547,48
Depósitos Judiciais e Contrat.	32.516,29
Imposto de Renda Antecipado	37.421,93
Devedores p/ Convênio	8.776,63
ISS a Compensar	2.739.615,24
Dir. Real. após Term. Ex. Segui	226,40
Empréstimos e Adiant. Terceiros	4.394.150,47
Depósitos Judiciais e Contratos	3.862.172,29
Títulos em Custódia	382.201,54
Débito de Terceiros	2.431,73
Ativo Permanente	147.344,91
Investimentos	163.469.969,93
Participação em Outras Socied.	313.504,33
Incentivos Fiscais	74.190,21
Imobilizado	239.314,12
Bens Móveis	654.029,14
Depreciação Acum. Bens Moveis	888.962,07
Bens Imóveis	271.969,50
Depreciação Acum. Bens Imóveis	37.366,32
Permanente - Investimentos	329,75
	162.502.436,46

Bens Moveis-Investimentos	13.274.506,30
Deprec. Acumul. B. Move-Investimentos	6.741.029,29
Bens Imóveis-Investimentos	178.255.817,60
Deprec. Acum. Bens Imov-Investimentos	32.724.840,44
Imobilizações em Curso-Investimentos	10.437.982,29
Passivo	219.413.991,19
Passivo Circulante	43.835.562,45
Obrig. Venc. no Exercício Seguinte	43.835.562,45
Contas a Pagar	909.646,21
Provisões	2.639.950,41
Obrig. Fiscais e Trabalhista	9.772,27
Cred. P/depósitos Caucionados	238.504,74
Imp Contrib. Consig.a Recolher	681.716,66
Títulos Adiantamentos a Pagar	11.921.913,68
Patrimônio da Portobrás	24.817,91
Transf. União	27.223.384,47
Credores por Transf. Recursos	121.149,61
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	28.688,49
Exigível a Longo Prazo	2.818.960,80
Obrig. Venc. Apos Term. Ex. Subseq	2.867.226,47
Encargos Sociais	2.867.226,47
Recursos-Convenio/DNIT	48.265,67
CODOMAR/PORTOS - MA	48.265,67
Patrimônio Líquido	172.759.467,94
Capital Social	191.792.175,26
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reservas de Capital	239.010,52
Aplic. Em Incent. Fisc/s. Rend	239.010,52
Lucros ou Prejuízos Acumulados	19.271.717,84
Lucro ouPrejuízo Exerc. Anter	9.818.703,42
Resultado do Exercício	9.453.014,42

JORGE LUIZ CAETANO LOPES

Diretor Administrativo-Financeiro

Ministério Público da União
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**
PORTARIA Nº 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

PRM-JOA-RJ-00008052/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000281/2011-98, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Notícia de má prestação de serviço pelos Correios. Omissão da Ouvidoria em responder a reclamações em tempo razoável. Não entrega de encomenda em domicílio, sob alegação de falta de acesso. Averiguação dos critérios para tal classificação. Município de São João de Meriti."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 41, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011

PRM-JOA-RJ-00008062/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000266/2011-40, determina:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Possível ausência de código de endereçamento postal (CEP) na Rua Romênia, Lote 08, Quadra 66, Vila Central, Queimados."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000659/2011-01, que visa apurar infração a legislação nacional de organismos geneticamente modificados;

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000659/2011-01, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000659/2011-01, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000094/2010-62, que visa a apurar irregularidades no cultivo de organismos geneticamente modificados.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000094/2010-62, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000094/2010-62, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000096/2010-51, que visa a apurar irregularidades no cultivo de organismos geneticamente modificados.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000096/2010-51, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000096/2010-51, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000097/2010-04, que visa a apurar irregularidades no cultivo de organismos geneticamente modificados.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000097/2010-04, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000097/2010-04, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000098/2010-41, que visa a apurar irregularidades no cultivo de organismos geneticamente modificados.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000098/2010-41, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000098/2010-41, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de celeridade solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000099/2010-95, que visa a apurar irregularidades no cultivo de organismos geneticamente modificados.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000099/2010-95, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000099/2010-95, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA



PORTARIA Nº 17, DE 24 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

b) considerando o novo teor da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que impede, conforme seu artigo 4º, parágrafo 1º, as antes aceitas prorrogações sucessivas de prazos de procedimentos administrativos, os quais, dessa forma, passam a ser um meio de apuração utilizável apenas em questões de célere solução;

c) considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000060/2010-78, que visa a apurar irregularidades no cultivo de organismos geneticamente modificados.

d) considerando o prazo vencido do Procedimento Administrativo e a necessidade de realização de novas diligências para elucidação das irregularidades apontadas;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.25.001.000060/2010-78, a partir do desentranhamento de documentação constante do Procedimento Administrativo nº 1.25.001.000060/2010-78, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LYANA HELENA JOPERT KALLUF PEREIRA

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 398, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

No período de 23/01/2012 a 27/01/2012 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DENISE VINCI TULIO

1.29.000.000275/2007-54 1.21.005.000008/2008-14
1.29.000.000157/2008-27 1.14.000.000258/2009-10
1.14.000.001438/2009-19 1.19.000.000361/2009-75
1.20.001.000119/2009-71 1.31.001.000194/2009-58
1.14.002.000096/2010-25 1.17.001.000169/2010-87
1.22.002.000089/2010-51 1.22.011.000188/2010-24
1.23.000.000488/2010-03 1.24.001.000010/2010-28
1.30.006.000129/2010-53 1.31.001.000190/2010-11
1.33.008.000279/2010-35 1.12.000.000560/2011-59
1.12.000.000870/2011-73 1.14.000.001075/2011-28
1.14.007.000082/2011-42 1.15.000.002084/2011-07
1.15.002.000180/2011-92 1.16.000.000895/2011-28
1.17.000.000859/2011-27 1.17.000.001446/2011-60
1.22.009.000216/2011-33 1.22.011.000045/2011-01
1.24.000.001908/2011-12 1.25.000.003529/2011-11
1.25.011.000023/2011-21 1.27.000.002013/2011-85
1.33.005.000684/2011-64 1.34.001.000602/2011-84
1.35.000.001805/2011-61 1.35.000.001878/2011-52

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

1.12.000.000575/2005-79 1.12.000.000116/2007-57
1.36.000.000731/2007-21 1.22.002.000406/2008-15
1.15.000.002285/2009-81 1.20.002.000004/2009-76
1.29.020.000019/2009-91 1.21.005.000002/2010-53
1.22.009.000191/2010-97 1.22.011.000071/2010-41
1.22.012.000237/2010-19 1.26.000.002060/2010-85
1.26.002.000039/2010-25 1.29.000.000994/2010-71
1.12.000.000704/2011-77 1.12.000.000864/2011-16
1.14.007.000040/2011-10 1.14.007.000066/2011-50
1.15.000.002059/2011-15 1.17.000.001856/2011-19
1.19.000.000519/2011-21 1.19.000.000669/2011-35
1.20.000.000029/2011-12 1.22.002.000075/2011-19
1.22.003.000007/2011-40 1.29.000.001054/2011-80
1.29.000.001111/2011-21 1.29.010.000482/2011-76
1.29.011.000143/2011-80 1.30.007.000102/2011-31
1.30.012.000072/2011-94 1.31.000.001051/2011-98
1.34.015.000098/2011-63 1.35.000.001813/2011-15
1.16.000.000004/2012-14 1.22.002.000006/2012-96
RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
1.18.000.014120/2003-55 1.30.012.000154/2004-18

1.14.000.000657/2005-49 1.00.000.001982/2006-03
1.14.001.000066/2006-42 1.30.018.000037/2006-58
1.04.004.000375/2007-10 1.26.000.002504/2008-68
1.31.001.000038/2008-14 1.34.010.000370/2008-50
1.14.004.000225/2009-21 1.29.000.002033/2009-67
1.30.017.000186/2009-70 1.20.002.000094/2010-39
1.23.001.000210/2010-18 1.26.000.001158/2010-15
1.29.011.000311/2010-56 1.34.007.000104/2010-09
1.14.000.000324/2011-68 1.14.007.000084/2011-31
1.15.000.000521/2011-40 1.20.000.001421/2011-71
1.22.011.000150/2011-32 1.24.000.001915/2011-14
1.25.010.000238/2011-52 1.26.000.001134/2011-47
1.26.000.002642/2011-42 1.26.000.003051/2011-92
1.26.002.000026/2011-37 1.30.017.000216/2011-62
1.33.001.000104/2011-79 1.33.002.000152/2011-57
1.33.004.000026/2011-82 1.33.007.000098/2011-08
1.34.007.000272/2011-77 1.34.007.000310/2011-91
SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI

1.29.000.000344/2002-15 1.30.012.000147/2004-16
1.30.019.000057/2005-38 1.34.001.000713/2005-42
1.30.019.000065/2006-65 1.25.009.000312/2008-74
1.04.004.000216/2009-87 1.33.012.000086/2009-81
1.14.002.000108/2010-11 1.19.000.001371/2010-61
1.20.000.000234/2010-99 1.22.003.000964/2010-95
1.23.000.001713/2010-11 1.23.000.002052/2010-41
1.26.000.002989/2010-12 1.27.000.001560/2010-62
1.13.000.002090/2011-21 1.14.007.000059/2011-58
1.15.000.001777/2011-74 1.15.000.002078/2011-41
1.15.000.002163/2011-18 1.16.000.001448/2011-96
1.17.000.001728/2011-67 1.19.000.000044/2011-73
1.20.000.000072/2011-70 1.23.000.001430/2011-50
1.23.000.002088/2011-13 1.24.000.001867/2011-56
1.26.000.002697/2011-52 1.27.000.002534/2011-32
1.33.005.000400/2011-30 1.33.012.000059/2011-23
1.34.008.000339/2011-63 1.34.008.000472/2011-10
1.34.016.000264/2011-11 1.34.029.000129/2011-27
1.35.000.001899/2011-78

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADA NUNES

1.30.012.000466/2001-71 1.13.000.000469/2005-58
1.16.000.002183/2005-03 1.14.000.000103/2006-22
1.18.000.005152/2007-93 1.25.003.013823/2007-25
1.26.005.000029/2007-64 1.24.001.000075/2008-59
1.16.000.003159/2009-15 1.23.000.001088/2009-73
1.26.000.000796/2009-85 1.20.000.001436/2010-58
1.26.000.002249/2010-78 1.27.000.001053/2010-29
1.29.017.000198/2010-59 1.30.012.000269/2010-42
1.10.000.000723/2011-78 1.14.000.001056/2011-00
1.17.000.001106/2011-39 1.17.002.000096/2011-02
1.23.000.000579/2011-11 1.24.001.000159/2011-98
1.26.000.002294/2011-11 1.27.000.002604/2011-52
1.29.000.000482/2011-95 1.29.000.000910/2011-80
1.29.018.000197/2011-85 1.33.005.000455/2011-40
1.33.005.000546/2011-85 1.33.012.000023/2011-40
1.34.001.007133/2011-24 1.34.004.001490/2011-59
1.34.004.001491/2011-01 1.34.009.000475/2011-43
1.34.029.000130/2011-51 1.19.000.000105/2012-83
Total de procedimentos distribuídos: 181

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000135/2011-10. Assunto: Construção de Área de lazer na aldeia Toldo Chimbangue. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº. 75/1993).

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado a partir de documento encaminhado pelo Sr. Valmir Fernandes, Cacique do Toldo Chimbangue, noticiando a intenção de construção de uma área de lazer destinada ao acolhimento de índios que vendem artesanatos fora da aldeia, com o objetivo de levar a sociedade até a reserva para compra de artesanatos e coibir a situação de mendicância dos indígenas nas ruas de Chapecó-SC;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos ambientais que poderão ocorrer em razão da construção de tal área, bem como garantir os direitos dos indígenas;

CONSIDERANDO também que esta Procuradoria está aguardando manifestação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do Antropólogo da PR/SC, quanto a viabilidade da construção de referida área de lazer;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE JANEIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000117/2011-38. Assunto: Licenciamento Ambiental concedido pela FATMA à empresa REALIZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional promover ação civil pública e inquérito civil público, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II e III da CF).

CONSIDERANDO que é dever do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é preciso conscientizar a coletividade e empreendedor de que existe um dever consistente na prática de atos positivos, seja para impedir o dano ambiental, seja para reparar o dano ocorrido;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação recebida sobre suposta irregularidade no licenciamento ambiental concedido pela FATMA à empresa REALIZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA para a implantação do Loteamento Santos Dumont, no Bairro Quedas do Palmital, neste Município de Chapecó;

CONSIDERANDO, também que esta Procuradoria está aguardando manifestação do Batalhão de Polícia Militar Ambiental "Dr. Fritz Muller" quanto ao resultado de vistoria no local do empreendimento, bem como quanto ao estágio da vegetação existente;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (ÚNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, lotado e em exercício no 13º Ofício na Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em Porto Alegre/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, especialmente

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor (LC nº 75/93, art. 6º, alínea c);

CONSIDERANDO a necessidade de confecção de Registro Administrativo de Nascimento Indígena para crianças da Comunidade Guarani de Granja Vargas;

CONSIDERANDO que o expediente já foi prorrogado e a referida demanda ainda não foi atendida pela FUNAI; resolve:

Nos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000937/2011-72 em Inquérito Civil Público, mantendo-se o mesmo objeto "Confecção de Registro Administrativo de Nascimento Indígena para crianças da Comunidade Guarani de Granja Vargas".

DETERMINA:

I - Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 6ª CCR/MFP;

II - Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 18.

JULIANO STELLA KARAM

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

(ETIQUETA Nº 846/2012)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, XI e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.000820/2011-75 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Indígena. Aldeia Jacaré de César. Desmatamento de área. Conflito.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: JOSÉ EDSON SOARES DE LIMA.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: JOSEMAR SOARES DE LIMA (índio) e RAIMUNDO SOARES GOMES (índio)

Determina que a Secretaria da PRDC aguarde por 20 dias resposta ao Ofício nº 66/2012/PR/PB/PRDC, enviado à FUNAI, em 13/01/2012 (fl. 28), solicitando informações sobre a condição de indígena do Sr. José Edson Soares de Lima e delimitação da área por ele explorada. Após a resposta da FUNAI/PB, tragam-me conclusos os autos, para providências.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 6ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 163, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000368.2011.01.003/1 - 303, instaurado de ofício nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que o investigado, INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes à intermediação de mão de obra para o Município de Porciúncula, notadamente na área de saúde;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve: instaurar o Inquérito Civil nº 000368.2011.01.003/1 - 303, em face de INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 169, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados nos autos do Procedimento Preparatório nº 000925.2008.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar denúncia de irregularidades no pagamento de verbas trabalhistas aos empregados, ausência de registro do contrato de trabalho e jornada excessiva.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000925.2008.01.006/0-604 em face de CASA DE SAÚDE SANTA RITA DE CÁSSIA S/C, CNPJ: 30.110.902/0001-41, com sede na Alameda São Boaventura, 321, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO, que poderá ser secretariado pela servidora CRISTINA PINHEIRO ARAUJO PIRES, Analista Processual.

MAURICIO GUIMARÃES DE CARVALHO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 001536.2011.08.000/6

Denunciante : CARLOS RAIMUNDO COSTA ARAÚJO e OUTRO

Denunciado/Inquirido (s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI-TUBA

Objetos: - Trabalho na Administração Pública

- Irregularidade na Contratação para Execução de Programas Governamentais

- Vale-Transporte

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a ocorrência de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima;

Considerando que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 51, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 001656.2011.08.000/6

DENUNCIANTE : DISQUE DENÚNCIA

DENUNCIADO/INQUIRIDO (s): VIAJE BEM TRANSPORTE

OBJETOS: - CTPS e Registro de Empregados;

- Jornada de Trabalho;

- Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei;

- Salário Mínimo Nacional, Normativo ou Profissional;

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que há notícia de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima na Denunciada/Inquirida;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

Resolve determinar, a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE JANEIRO DE 2012

PROCESSO Nº 000037.2012.08.000/5

DENUNCIANTE: DISQUE DENÚNCIA

DENUNCIADO/INQUIRIDO (s): MARCOS PRINT LTDA. EPP

OBJETOS: - Fraudes decorrentes de Sucessão, Falência e Recuperação Judicial de Empregadores;

- Empregados obrigados a fazer a mudança da empresa;

- Não pagamento de horas Extras.

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a ocorrência de lesão aos direitos relacionados aos temas descritos acima;

CONSIDERANDO que as supostas lesões ensejam a atuação do Ministério Público do Trabalho, segundo as funções previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, concorrente com o art. 6º, Inciso VIII, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e com o art. 4º da Resolução nº 69/2007 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho; resolve:

DETERMINAR a instauração de INQUÉRITO CIVIL em face da empresa em epígrafe, que será presidido pela Procuradora do Trabalho signatária, para a apuração dos fatos denunciados.

CAROL GENTIL ULIANA PORTO

Procuradora do Trabalho